

DECRETO N.º 3413
DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado e disciplinado pela Lei n.º 1.776, de 1.º de julho de 1999, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 17 de setembro de 1999.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos
Jurídicos, em 17 de setembro de 1999.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com competência, atribuições, funcionamento e composição conferidas pela Lei Complementar n.º 311, de 23 de novembro de 1998. Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana e pela Lei n.º 1.776, de 1.º de julho de 1999, que cria e disciplina o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, tem a seguinte estrutura:

I . Plenário;

II . Comissões Especiais.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONSELHO

CAPÍTULO I

DOS CONSELHEIROS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que poderá ser denominado “CMDU” e aos membros titulares e seus respectivos suplentes, enquanto no exercício da função, compete respectivamente, o tratamento de Conselheiros e Suplentes de Conselheiros.

Seção II

Do Compromisso, da Posse e do Exercício

Art. 3.º O Conselheiro tomará posse em reunião do Plenário, prestando compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo, considerando-se, desde esse momento, no exercício de suas funções.

Art. 4.º O prazo para a posse do Conselheiro será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável, por igual período mediante solicitação escrita do interessado e deferimento do Presidente.

Seção III

Das Substituições

Art. 5.º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário Executivo, e na ausência deste pelo Conselheiro indicado.

Art. 6.º A designação para substituir os Conselheiros titulares nos casos de ausência, impedimento e vacância, será imediata independente de qualquer formalização, pelos Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único. As entidades representadas no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir os membros designados, oficiando ao Presidente.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

~~**Art. 7.º** Cada comissão especial compor-se-á de no mínimo de três membros e no máximo sete, inclusive o seu Coordenador.~~

Art. 7.º Cada comissão especial compor-se-á de no mínimo 03 (três) membros e no máximo 08 (oito), inclusive o seu Coordenador. (Redação dada pelo Decreto nº 9558/2021).

Art. 8.º Competirá ao Presidente do Conselho, após consulta ao Plenário, a designação dos membros das Comissões Especiais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS COORDENADORES DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Seção I

Do Presidente

Art. 9.º Ao Presidente compete:

- I . representar o Conselho;
- II . dar posse e exercício aos Conselheiros, bem como exercício aos seus suplentes;
- III . convocar as sessões do Plenário e a elas presidir, orientando os trabalhos e mantendo a ordem;
- IV . convocar por necessidade dos serviços, sessão extraordinária das Comissões Especiais;
- V . votar como Conselheiro;
- VI . representar o Conselho em toda e qualquer circunstância, indicando em seu lugar Conselheiro que o representará em caso de impedimento;
- VII . ser voto qualificado, em caso de empate na votação de questões submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII . comunicar, desde logo, ao Plenário os ofícios expedidos de informação de interesse geral, que receber de quaisquer órgãos ou autoridades;
- IX . submeter à decisão do Plenário qualquer questão de natureza administrativa que, ao seu juízo, entende de interesse do Conselho;
- X . propor, na forma deste Regimento Interno, a criação de Comissões Especiais;
- XI . prestar informações que lhe forem pedidas pelos Poderes Públicos ou pelos Conselheiros;
- XII . submeter à aprovação do Plenário, as matérias de natureza administrativa da competência deste;
- XIII . convocar, a seu critério, Conselheiros para completar quorum na composição de Comissão Especial;
- XIV . resolver, liminarmente, sobre as omissões que se verifiquem neste Regimento Interno, e submetendo o assunto, posteriormente, à apreciação e confirmação ou revisão do Plenário.

Seção II

Do Secretário Executivo

Art. 10. Ao Secretário Executivo compete:

- I . suceder o Presidente nos casos de ausência, impedimentos ou vacância;
- II . presidir a Comissão Especial a que pertencer;
- III . auxiliar o Presidente no exercício de suas funções quando assim o exigir a necessidade dos serviços que for por aquele solicitado.

Seção III

Dos Coordenadores das Comissões Especiais

Art. 11. Aos Coordenadores das Comissões Especiais compete:

- I . convocar as reuniões da respectiva Comissão Especial, e elas coordenar, orientando os trabalhos e mantendo a ordem;
- II . resolver a seu prudente arbítrio, as questões de ordem;
- III . encaminhar ao Presidente os relatórios e pareceres sobre as matérias analisadas.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12. Aos membros do Conselho compete:

- I - Comparecer às sessões do Conselho;
- II - Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- III - Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- V - Pedir vistas de pareceres ou resoluções;
- VI - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VII - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- VIII - Desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente, apresentando competente relatório;
- IX - Comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para os quais foi convocado.

CAPÍTULO V

Das reuniões do Conselho

Art. 13. O CMDU será secretariado por um funcionário público municipal, com as seguintes atribuições:

- I . Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
- II . Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do CMDU, além de fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- III . Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município, das convocações do Conselho para as sessões plenárias.

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, presente a maioria simples de seus membros.

~~§ 1.º Não havendo "quorum" para início dos trabalhos, a sessão será iniciada trinta minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros.~~

§ 1.º Não havendo "quorum" para início dos trabalhos, a sessão será iniciada 15 (quinze) minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros. (Redação dada pelo Decreto nº 9558/2021).

§ 2.º O CMDU poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por no mínimo metade de seus membros titulares.

Art. 15. As reuniões poderão ser abertas ao público, sendo vedada interferência nos trabalhos.

Art. 16. Poderão participar das sessões do Conselho, além dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente, na presença do Conselheiro Titular não terá direito a voto, podendo manifestar-se se assim o desejar.

Art. 17. A ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

I . Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II . Expediente;

III . Ordem do Dia;

IV . Assuntos Gerais.

§ 1.º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 2.º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 18. A votação poderá ser simbólica ou nominal.

Art. 19. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 20. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI

Das Atas

Art. 21. As decisões e o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1.º As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2.º As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e por todos os presentes à reunião.

Art. 22. As atas deverão conter:

I . Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II . O nome do Presidente ou seu substituto legal;

III . Os nomes dos membros que compareceram à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV . O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados;

V- A ata da sessão anterior será discutida e retificada quando necessário.

Art. 23. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS AUSÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 24. A entidade cujo representante faltar a quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas deverá substituí-lo para que possa estar devidamente representada até o final do mandato.

Parágrafo único. Após a segunda falta consecutiva ou terceira alternada, a entidade será comunicada sobre a iminente substituição do Conselheiro.

TÍTULO III das Disposições finais

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas a respeito da interpretação ou aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As decisões sobre a interpretação, aplicação e casos omissos, serão registrados em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 26. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que aprovada por maioria absoluta de seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 27. O presente Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar, no Diário Oficial do Município.